



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

- L E I Nº 506/82 -

"ISENÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS".

NORBERTO EMÍLIO RUBENICH, Prefeito Municipal de
Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pe
la Lei Orgânica vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereado -
res aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I


Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os
Impostos Municipais, pelo prazo de 2 (dois) anos, as instituições
financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntá-
rios do público, através de empréstimos ou descontos de títulos -
em favor da Indústria, Comércio, Lavoura e Pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação,
atê o dia 15 do mes seguinte, dos balancetes referentes a março,
junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º,
serão verificadas através de documentos mencionados no artigo 2º

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS IRMÃOS, 8 de setembro de 1982.


NORBERTO EMÍLIO RUBENICH
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

E

PUBLICAR